



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 026/2023**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 026/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/02/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada neste mesmo dia 28/02/2023, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.376.219,08 (um milhão trezentos e setenta e seis mil duzentos e dezenove reais e oito centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme menciona no art. 2º do projeto.



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 026/2023 propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023, visando reforço de dotações nas Secretarias Municipais do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação, de Saúde e de Administração, Cultura e Esporte.

Pois bem, como temos citado em parecer anterior, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

- No art. 1º, na Secretaria 014 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, fica o código do projeto atividade alterado para 014001.0824400222.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Na Secretaria 016 - Secretaria Municipal de Educação, projeto atividade 016002.1236100872.041 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Ficha 0095, fica o elemento de despesa deverá alterado para 3.1.90.13.00000 –





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- Na Secretaria 017 - Secretaria Municipal de Saúde, projeto atividade 017002.1030200162.057 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Ficha 0035, fica o elemento de despesa alterado para 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- Na Secretaria 020 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, projeto atividade 020001.0412200032.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Ficha 0208, fica o elemento de despesa alterado para 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o Parecer Técnico da Ilustre Contadora Legislativa, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 28 de fevereiro de 2023.

elzaleis
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....RELATORA

[Signature]
AUGUSTO SOARES-.....COM A RELATORA

[Signature]
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....COM A RELATORA

[Signature]
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-..COM A RELATORA

[Signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM A RELATORA

[Signature]
SAULO MARETO-.....COM A RELATORA

[Signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM A RELATORA

[Signature]
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM A RELATORA

